PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.122

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Resultado da Aprendizagem (PRA) e Reconhecimento da Qualidade Educacional, em cota única extraordinária, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Friburgo, e sobre a premiação de estudantes, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA) como instrumento de reconhecimento da qualidade educacional, destinado aos profissionais da educação e dispõe sobre a premiação de estudantes da Rede Municipal de Educação e define os critérios para a premiação.

§ 1º O Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA), a ser concedido em cota única extraordinária e exclusivamente aos servidores públicos da educação, em efetivo exercício da função, durante, no mínimo, o período de 5 (cinco) meses no ano letivo da aplicação da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que possuam matrícula ativa e estejam lotados nas unidades escolares contempladas, terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim, e não se estenderá aos servidores temporários, comissionados, permutados, cedidos ou inativos.

§ 2º A premiação aos estudantes têm como objetivo reconhecer o desempenho acadêmico e o progresso significativo daqueles integrantes das turmas de 5º ano e 9º ano com melhor desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), na forma do art. 2º, como reconhecimento e incentivo ao desempenho acadêmico e ao protagonismo estudantil.

Art. 2º A aferição dos resultados de aprendizagem das unidades escolares para fins de concessão dos Prêmios aos profissionais e estudantes enquadrados nesta lei será realizada de acordo com o resultado das turmas de 5º ano, que concorrerão apenas entre si, e de 9º ano, que do mesmo modo, concorrerão apenas entre si, nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2025, considerando:

I - maior nota em Língua Portuguesa;

II - maior nota em Matemática;

III - maior média de proficiência entre as duas disciplinas;

IV - maior avanço na proficiência geral, em comparação com o resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) anterior;

V - maior avanço na proficiência em matemática, em comparação com o resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) anterior;

VI - maior avanço na proficiência em Língua Portuguesa, em comparação com o resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) anterior. Parágrafo único. Como critério de desempate será considerado o maior avanço na modalidade quando comparado com a edição anterior.

Art. 3º O Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA) será concedido, por unidade escolar contemplada, em cota única extraordinária, no valor de até R$700,00 (setecentos reais) por profissional da educação e por estudante beneficiário, por meio de “Cartão Prêmio SAEB”, que será fornecido por empresa emissora de cartão contratada através de certame licitatório.

§ 1° O prêmio de que trata o *caput* deste artigo possui caráter não cumulativo, significando que:

I - não se incorpora, sob qualquer hipótese, aos vencimentos, salários, proventos ou pensões dos profissionais da educação, nem constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios;

II - não se acumula com outros prêmios ou gratificações de mesma natureza concedidos pelo Município no mesmo exercício fiscal;

III - cada estudante fará jus a apenas um Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA) por ano letivo, ainda que preencha múltiplos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 2º desta Lei.

IV - cada profissional da educação, exceto os profissionais do magistério com duas matrículas em unidades diferentes contempladas, fará jus a apenas um Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA) por ano letivo, ainda que preencha múltiplos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 2° O Prêmio de Resultado de Aprendizagem (PRA) será pago até o final do ano em que houver divulgação oficial do resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do Prêmio de Resultado de Aprendizagem – PRA, o profissional que apresentar, durante o ano da aplicação do SAEB, 2 (duas) ou mais faltas injustificadas e os estudantes das turmas contempladas que não realizaram as provas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, na fonte de recursos 150010010000.

Art. 6º O Município de Nova Friburgo, por meio da Secretaria de Educação, deverá fomentar a colaboração interescolar, incentivando a troca de boas práticas entre as unidades escolares, especialmente aquelas que se destacarem nos resultados de aprendizagem.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de ato próprio, ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 5.064, de 26 de dezembro de 2024, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os recursos para o atendimento ao previsto no art. 7° desta Lei ficam à conta do art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 110/2025

Código identificador: 60fc1f4b-0335-4719-93c4-59160272d1fc